



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE HÍDRICA SUBTERRÂNEA - DDHS
Nº 093 /2011

A SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DE GOIÁS, com base no que consta o Processo nº 4650/2011 – 20.134, DECLARA:

Art. 1º - A existência de disponibilidade hídrica subterrânea a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA**, CNPJ Nº **01.335.363/0001-40**, através de perfuração de um poço tubular profundo, com profundidade planejada de **100 m (cem metros)**, localizado na **Rod. Vicinal sentido Rio Caiapó, KM 45, Zona Rural**, coordenadas geográficas **16º11'20.46"S / 51º30'53.88"W**, município de **DIORAMA**, Estado de Goiás, para derivação durante até **08** horas por dia de **5.000 l/h**, no caso de se confirmar a vazão provável constante do processo citado.

Art. 2º - A disponibilidade hídrica, objeto desta Declaração, vigorará pelo prazo de até **01 (um) ano**, a contar da assinatura da declaração, e poderá ser renovada por igual período, mediante solicitação por escrito e justificativa.

Art. 3º - O usuário deverá informar previamente, via ofício, a data da perfuração e realização do teste de bombeamento.

§ 1º Deverá ser instalado hidrômetro para controle das vazões retiradas.

§ 2º - A realização de Teste de Vazão deverá ser agendada com antecedência mínima de 10 dias úteis para possibilitar acompanhamento por técnicos designados pela SEMARH.

§ 3º - Deverá ser apresentado Relatório do Teste de Vazão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão da perfuração do referido poço, cujos estudos preliminares têm como Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, o GEÓLOGO **Edgard José Ferreira Reis, CREA-DF Nº 6942/D**.

§ 4º - O Teste de Vazão, assim como a respectiva Ficha Técnica, deverá ser assinado por profissional habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-GO, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Esta declaração não permite o uso dos recursos hídricos subterrâneos, que somente poderá ser iniciado após a emissão da necessária outorga de direito de uso.

Parágrafo Único – Após a perfuração o usuário deverá apresentar, ao mesmo processo, os requerimentos, formulários, estudos e projetos necessários à instrução de requerimento de outorga, inclusive os dados técnicos da perfuração (contendo planilhas, gráficos, relatórios), perfil construtivo e litológico do poço, acompanhado de relatório fotográfico do teste de vazão.

mês de **maio** SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos **17** dias do de 2011.


AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO
Superintendente de Recursos Hídricos